PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.° 028/2006

Lido no Expediente da Sessão do dia 29/08/06

Secretário

Súmula: **"Cria e estabelece normas para o Serviço Municipal de Limpa Fossa em Campo Magro e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Artigo 69, c/c o Artigo 149 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desse Poder Legislativo Municipal o seguinte

P R O J E T O D E L E I

Art. 1.° - Esta Lei cria e estabelece normas para o funcionamento do Serviço Municipal de Limpa Fossa - limpeza e manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgotos domésticos - e disciplina a atuação das empresas privadas que prestam tal serviço no Município de Campo Magro.

Art. 2.° - O Serviço Municipal de Limpa Fossa será alocado na Secretaria Municipal de Obras, que deverá adotar as medidas para o seu funcionamento, inclusive o atendimento dos pedidos de serviço pela população.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Limpa Fossa atenderá, preferencialmente, as pessoas físicas.

Art. 3.° - Os interessados atendidos pelo Serviço de Limpa Fossa, deverão se comprometer a manter um sistema de esgotamento sanitário, contendo o conjunto fossa e sumidouro ou filtro anaeróbio e caixa de gordura, com o objetivo de destinar corretamente o efluente, evitando a contaminação ambiental e também que à mesma fique cheia em um curto espaço de tempo, sob pena não ser atendido com o serviço novamente.

Art. 4.° - Será instituída a Taxa de Limpa Fossa, que deverá ser previamente recolhida ou autorizada pelo beneficiado, a ter seu valor incorporado no carnê de IPTU quando da sua cobrança, cujo *quantum* será fixado por meio de decreto.

Art. 5.° - O Serviço Municipal de Limpa Fossa funcionará de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o funcionamento poderá ocorrer aos sábados e domingos e em horário extra-comercial, quando poderá ser acrescido um aumento no valor do serviço, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 6.° - A Prefeitura Municipal poderá instituir o Serviço Municipal de Limpa Fossa, utilizando-se da estrutura própria de equipamentos e pessoal ou contratação de empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e filtros anaeróbios, que atuam ou queiram atuar no Município.

Art. 7.° - As empresas prestadoras de serviços de limpeza de fossas e filtros, deverão dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços, aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMAB) e Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Parágrafo único - As empresas particulares, devidamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes municipais, poderão prestar serviços à população interessada de forma concorrente.

Art. 8.° - As empresas particulares deverão apresentar a cada 03 (três) meses à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório de operações incluindo entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento.

Art. 9.° - Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços no Município de Campo Magro, deverão apresentar estampados, de forma bem visível, o nome da empresa e seu telefone.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos utilizados diretamente nos serviços, serão submetidos anualmente, à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará e atualizará os dados do cadastro.

§ 1.° - Para a realização da vistoria, os veículos e equipamentos deverão estar em condições normais de operação e carregados com água.

§ 2.° - Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, não poderão apresentar qualquer vazamento ou extravasamentos de resíduos ou efluentes, sendo vedado o licenciamento daqueles que apresentarem quaisquer destas irregularidades.

Art. 11 - Os procedimentos adotados na limpeza das fossas sépticas e filtros anaeróbios, deverão obedecer ao dispositivo na Norma Brasileira 7229, da ABNT.

Parágrafo único - Quando da remoção do lodo digerido, aproximadamente 10% de seu volume deverá ser mantido no interior da fossa.

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, ficam sujeitas às penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de agosto de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 05/09/06
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 12/09/06
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A presente proposta de lei visa criar e estabelecer normas para o funcionamento do Serviço Municipal de Limpa Fossa, objetivando propiciar a limpeza e manutenção de sistemas individuais de tratamento de esgotos domésticos no Município de Campo Magro.

Também visa disciplinar a atuação das empresas que prestam serviços de limpa fossa neste Município.

Tal medida justifica-se pelos seguintes motivos:

a) A importância do saneamento básico para a prevenção das doenças infecciosas e parasitárias;

b) A falta de saneamento básico no Município de Campo Magro, sobretudo de rede de esgoto em 100% da sua área geográfica, o que obriga a adoção de soluções individuais de tratamento e destino de dejetos e águas residuais, em que pese estar na eminência da execução de um projeto de saneamento nos Jardins Boa Vista e Cecília, com 22 quilômetros de rede de esgoto pela SANEPAR;

c) A necessidade de limpeza periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (fossas sépticas e filtros anaeróbios), para garantir o bom funcionamento e a eficiência;

d) A importância da destinação final adequada dos resíduos de limpeza das fossas e filtros anaeróbios, para a prevenção da poluição do solo e das águas, e conseqüente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e a saúde da população;

e) A necessidade de propiciar um serviço de limpa fossa a preços acessíveis à população de Campo Magro.

f) A necessidade de disciplinar a atuação das empresas privadas que atuam no Município, neste ramo.

É A JUSTIFICATIVA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 172/2006

Campo Magro, 28 de agosto de 2006.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, encaminho a V.Exas., os Projetos de Lei nº 027/2006 e 28/2006 para que sejam apreciados, revistos e aprovados, por essa egrégia Câmara.

Agradecendo a habitual atenção, subscrevo-me.

Cordialmente,

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 29/08/06

Secretário

Excelentíssimo Senhor
Lufrido Menegusso
Digníssimo Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal
Campo Magro / PR